

COMAM - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 03

Regulamenta a aplicação dos recursos do fundo pró-defesa do meio ambiente, para o ano de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 369, de 16 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Decreto nº 11.638.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB) para o ano de 2016, nas seguintes ações:

- I. Recursos com destinação específica;
- II. Recursos da Lei Complementar nº 757/2015;
- III. Ações de Educação Ambiental e Eventos;
- IV. Despesas Administrativas e Qualificação de Servidores;
- V. Urbanização, reurbanização, revitalização e manejo de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana;
- VI. Manutenção de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana;
- VII. Investimentos em aquisição, melhoria ou implantação de Unidades de Conservação;
- VIII. Edital Fundo para Projetos Ambientais Sociedade civil;
- IX. Diagnóstico, Planejamento e Monitoramento Ambiental;

Art. 2º - Definições:

Recursos com destinação específica: recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Compromisso Ambiental e semelhantes, destinados a finalidade específica na área ambiental;

Recursos da Lei Complementar nº 757/2015: recursos arrecadados pelos mecanismos determinados e para as finalidades especificadas nesta mesma Lei;

Ações de Educação Ambiental e Eventos: são ações destinadas a assegurar, no âmbito educativo e da divulgação, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do município, buscando o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida;

Despesas Administrativas e Qualificação de Servidores: despesas com diárias e passagens para a participação de servidores em reuniões e eventos externos de cunho ambiental, bem como para palestrantes e convidados para eventos promovidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM). Despesas destinadas também para desenvolver competências de servidores públicos da SMAM, através de cursos, palestras e outros eventos de cunho qualificativo profissional, para aumentar a capacidade da Secretaria na gestão das políticas públicas ambientais;

Urbanização, reurbanização, revitalização e manejo de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana: ações para a reurbanização, recuperação e manejo, dos equipamentos públicos de responsabilidade da SMAM;

Manutenção de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana: contratação de prestação de serviço para os serviços de capina, poda e manutenção de equipamentos públicos de responsabilidade da SMAM;

Investimentos em aquisição, melhoria ou implantação de Unidades de Conservação: recursos necessários a qualificação e ampliação das Unidades de Conservação no município de Porto Alegre, excluídos os provenientes da Lei Complementar 757/2015;

Edital Fundo para Projetos Ambientais Sociedade civil: recursos para a execução de projetos ambientais, a serem lançados por edital e aprovados por Comissão designada pelo COMAM e SMAM;

Diagnóstico, Planejamento e Monitoramento Ambiental: ações voltadas ao conhecimento ambiental do município e a proposição de ações de planejamento para a redução ou minimização dos passivos ambientais detectados;

Art. 3º - Instituir as diretrizes para o uso dos recursos do FUNPROAMB no ano de 2016, conforme descrição abaixo:

Ação	Valor máximo a ser aplicado (em porcentagem)
Ações de Educação Ambiental e Eventos	2%
Despesas Administrativas e Qualificação de Servidores	3%
Urbanização, reurbanização, revitalização e manejo de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana	50%
Manutenção de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana	10%
Investimentos em aquisição, melhoria ou implantação de Unidades de Conservação	5%
Edital Fundo para Projetos Ambientais Sociedade civil	10%
Diagnóstico, Planejamento e Monitoramento Ambiental	20%

§1º - Os recursos com destinação específica e os recursos da Lei Complementar nº 757/2015 deverão ser aplicados conforme sua destinação legal ou acordada, e não fazem parte do cálculo do caput.

§2º - Para o cálculo do percentual deverão ser usados inicialmente os valores arrecadados no ano de 2015, exceto para os valores referidos no parágrafo anterior, devendo a SMAM fazer reajustes ao longo do ano de 2016 conforme as projeções de arrecadação.

§3º - A alteração dos percentuais descritos em até 1%, por necessidade administrativa e de gestão da SMAM, deverá ser informada, de forma justificada, ao COMAM. Alterações superiores a 1% deverão ser aprovadas pelo COMAM.

Art. 4º - Para o ano de 2017, não serão aplicados recursos do FUNPROAMB para as rubricas abaixo, que deverão ter viabilização via orçamento municipal: Urbanização, reurbanização, revitalização e manejo de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana; Manutenção de Parques, Praças, Jardins, Cemitérios e Arborização Urbana;

Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.

MAURO GOMES DE MOURA, Secretário Municipal do Meio - Presidente do COMAM.